CONTRATO Nº 0033/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2026-IL, INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2026-IL, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC e de outro lado à empresa **48.575.743 BARBARA VANZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 48.575.743/0001-16, com sede na R. Severino Vitorio Paese, 135, APT 303, Bairro Universitário, Videira, SC, CEP 89.566-182, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **BARBARA VANZ**, brasileiro, solteiro, identidade nº 58***79, SSP/SC, e inscrito no CPF nº 069.***.***-90, residente e domiciliado em Videira SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0047/2026-IL, Inexigibilidade Nº 0015/2026-IL, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação da artista Bárbara Vanz a fim de realização de Show Regional, a ser realizado no dia 04 (quatro) de julho de 2026, no evento da EXPOTRINTA do Município de Arroio Trinta**, conforme descrição abaixo:

6510 - 48.575.743 BARBARA VANZ (48.575.743/0001-16)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**42401 - Show Regional da Cantora BÁRBARA VANZ** Evento a ser realizado no dia 04 de Julho de 2026. A infraestrutura mínima necessária para a realização do evento será disponibilizada pelo Município, compreendendo: palco, sonorização básica, iluminação, gerador, fornecimento de energia elétrica e segurança. Estão inclusos no valor contratado todos os custos referentes à execução do objeto, tais como deslocamento, alimentação e demais despesas eventualmente necessárias durante o período do evento, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título. -Duração: 2 horas Horário: das 18h às 20h A apresentação da artista deverá comtemplar: - Qualidade artística e técnica compatível com o padrão profissional da atração; -	Un	1	2.800,00	2.800,00

	Cumprimento rigoroso do horário previamente estabelecido; - O repertório artístico será definido exclusivamente pela contratada, observada a adequação ao público e à natureza do evento. - Realizar o show artístico, na data e hora marcada. - Não substituir, em hipótese alguma, a artista descrita neste instrumento. - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito sobre qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários, com a devida comprovação; - Autorizar e ceder neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.				
Total Geral					**2.800,00**

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização do show, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

Prazo de Entrega: O evento está agendado para a data do dia 04 (quatro) de julho de 2026, com duração de 02 (duas) horas, na Praça dos Motoristas, em frente ao Espaço Cultural Gustavo Falchetti.

Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Local de Entrega: O show acontecerá na Praça dos Motoristas, em frente ao Espaço Cultural Gustavo Falchetti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado a Inexigibilidade nº 0015/2026-IL e ao Processo Administrativo Licitatório nº 0047/2026-IL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento para o exercício de 2026:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

250 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O valor da contratação está acordado em 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). O

pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização do show, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.2. No pagamento, o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas apresentadas na proposta comercial, as constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, e ainda:

I- Executar o serviço conforme especificações na proposta, no ETP e no TR;

II- Disponibilizar artistas, banda e equipe técnica;

III- Fornecer instrumentos musicais e equipamentos sob sua responsabilidade;

IV- Arcar com transporte aéreo e terrestre, transporte local, hospedagem e alimentação;

V- Cumprir as exigências do rider técnico;

VI- Emitir nota fiscal correspondente;

VII- Cumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária aplicável;

VIII- Respeitar os horários e orientações da organização do evento;

5.2. São Obrigações da Contratante:

I- Disponibilizar palco, som e iluminação adequados;

II- Fornecedor gerador de energia conforme rider técnico;

III- Garantir condições adequadas de segurança e infraestrutura para a realização do evento.

5.3. Em caso de cancelamento do evento por motivo de força maior, caso fortuito, ou determinação de autoridade competente, as partes deverão buscar, de comum acordo, a remarcação da apresentação, observadas as condições contratuais pactuadas.

5.4. A Contratada autoriza o Município de Arroio Trinta a utilizar imagens e registros audiovisuais da apresentação, exclusivamente para fins institucionais, promocionais e de divulgação do evento, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços/entrega dos materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV- impedimento de licitar e contratar;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Marília Borga Ferronato, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e-mail casadaculturaa30@gmail.com e telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

– Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.4. O Fiscal deverá controlar e atestar a execução dos serviços de acordo com as especificações, quantidade e qualidade exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vige a partir de 11/03/2026 até 31/08/2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo, caso não cumprido o objeto na data contratada.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

10.6. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC
82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
ANTONIO SERIGHELLI

BARBARA VANZ
48.575.743/0001-16
CONTRATADA
BARBARA VANZ

Testemunhas

Nome: MARÍLIA BORGA FERRONATO

CPF: 066.042.359-63

Nome: ALINE PAGANINI
CPF: 071.633.859-94